



## **Comissão Eleitoral da consulta à Comunidade para Escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria**

### **REGULAMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE**

**A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, através do presente documento, regulamenta o processo de consulta à comunidade, de caráter indicativo e não-vinculante e nos termos da Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU, com vistas à escolha do diretor e do vice-diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, para a gestão 2022-2025.**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** O processo de consulta à Comunidade do CTISM/UFSM será coordenado pela Comissão Eleitoral, conforme o presente regulamento.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral (Portaria N.28, de 14 de Agosto de 2021 do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria - CTISM/UFSM) será composta por membros dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§ 1º É vedado ao membro da Comissão Eleitoral participar como candidato no processo.

§ 2º É vedado ao membro da Comissão Eleitoral emitir opinião que interfira no processo eleitoral sobre candidatos efetivos ou em potencial.

§ 3º A comunicação com a Comissão de Consulta será exclusivamente via PEN-SIE tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à "Comissão Eleitoral - Eleição Diretor e Vice-Diretor CTISM - 2022/2025".

**Art. 3º** A Direção do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria providenciará à Comissão Eleitoral os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar, organizar e dar publicidade ao processo de consulta;

II - Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;

b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos.

III - Publicar a relação das chapas inscritas no processo de consulta à comunidade;

IV - Emitir instruções sobre o processo de votação;

V - Publicar a relação dos eleitores aptos a votar;

VI - Providenciar os meios necessários à consulta;

VII - Publicar e divulgar o resultado da consulta;

VIII - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regulamento e os recursos interpostos.

**Parágrafo único.** As comunicações e decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico do CTISM/UFSM no endereço <https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/>.

## **DOS VOTANTES**

**Art. 5º** São votantes:

I - Do segmento docente:

a) Os servidores do Magistério Federal do quadro do CTISM/UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único (Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990), com lotação oficial ou lotação de exercício, no CTISM/UFSM;

b) Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade Escolar, em efetivo exercício no CTISM/UFSM, com lotação oficial ou lotação de exercício no CTISM/UFSM.

II - Do segmento técnico-administrativo em educação:

a) Os servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, com lotação oficial ou lotação de exercício do CTISM/UFSM.

III - Do segmento discente:

- a) Os discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo CTISM/UFSM em qualquer modalidade e em qualquer nível de ensino na data de divulgação da listagem;
- b) Aluno Especial I e II nos cursos oferecidos pelo CTISM/UFSM na data de divulgação da listagem.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como docente, se pertencer também a outro segmento; e como TAE se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento TAE e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 6º** Os recursos relativos à lista de votantes poderão ser interpostos no prazo definido no calendário (encontra-se no capítulo Cronograma do processo eleitoral de consulta à comunidade), por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à "Comissão Eleitoral - Eleição Diretor e Vice-Diretor CTISM - 2022/2025".

**Parágrafo único.** Somente terá direito a voto quem constar na lista de votantes definitiva.

## **DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - Poderão concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor os pertencentes ao quadro de docentes efetivos do Magistério Federal lotados oficialmente no Colégio Técnico Industrial e em exercício.

**Art. 8º** - O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feito à Comissão Eleitoral conforme cronograma do Art. 11 deste regulamento, somente por processo no sistema PEN-SIE, tipo documental Solicitação de inscrição para eleição (011), por meio do Portal de Documentos com acesso através de login e senha dos candidatos tramitando à "Comissão Eleitoral - Eleição Diretor e Vice-Diretor CTISM - 2022/2025";

§1º a Solicitação de inscrição para eleição deverá estar acompanhada da ficha de inscrição conforme anexo I preenchida e assinada digitalmente por meio do sistema PEN-SIE;

§2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no caput deste artigo.

**Art. 9º** - Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário do edital, por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à "Comissão Eleitoral - Eleição Diretor e Vice-Diretor CTISM - 2022/2025".

**Art. 10.** A comissão homologará as inscrições e publicará, no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral que estará localizada no site CTISM/UFSM, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

## **DO CRONOGRAMA**

**Art. 11.** A consulta à Comunidade Acadêmica seguirá o seguinte cronograma.

<b>Dias</b>	<b>Atividades</b>	<b>Horários/Local</b>
25/10	Divulgação do regulamento de consulta à comunidade	<a href="https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/">https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</a>
25/10	Divulgação da relação de votantes (docentes, TAEs e alunos)	<a href="https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/">https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</a>
25/10 a 16/11	Período para solicitação de alterações na lista dos votantes	Por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à Comissão Eleitoral - Eleição Diretor e Vice-Diretor CTISM - 2022/2025
25/10 a 03/11	Inscrição das chapas dos candidatos a diretor e vice-diretor	Por processo no sistema PEN-SIE, conforme descrito no Art. 8º
04/11	Divulgação das chapas dos candidatos inscritos	<a href="https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/">https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</a>
04/11 a 05/11	Período para impugnação das candidaturas	Por processo no sistema PEN-SIE, conforme descrito no Art. 9º
08/11	Divulgação do julgamento do resultado dos pedidos de impugnação das inscrições e homologação das chapas	<a href="https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/">https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</a>
08/11	Início da campanha	Após a homologação das chapas
23/11	Divulgação da lista definitiva dos votantes	<a href="https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/">https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</a>
29/11	Encerramento da campanha	Às 23h 59min
30/11	Realização da consulta no CTISM	Das 0h às 23h59min

01/12	Apuração e divulgação dos resultados	<a href="https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/">https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</a>
01/12 a 02/12	Período para recursos dos resultados	Por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à Comissão Eleitoral - Eleição Diretor e Vice-Diretor CTISM - 2022/2025
06/12	Entrega do resultado oficial e documentação da consulta pela comissão eleitoral ao presidente do conselho diretor do CTISM.	<a href="https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/">https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</a>

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 12.** Os debates oficiais serão combinados previamente entre a Comissão Eleitoral e os candidatos inscritos.

**Art. 13.** Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados todos os candidatos, haja tratamento igualitário, que a Comissão Eleitoral seja avisada com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 14.** Poderão participar dos debates, os candidatos a Diretor e/ou seus respectivos Vice-Diretores.

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral disponibilizará no endereço eletrônico <https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/> e num mural localizado nas dependências do CTISM/UFSM um espaço de até duas páginas (A4) para divulgação dos nomes da chapa e do programa a critério dos candidatos.

**Art. 16.** Os candidatos e seus apoiadores não poderão:

I - Veicular matérias pagas ou promoções pagas relacionadas com a candidatura em qualquer veículo de comunicação ou redes sociais, após a publicação deste regulamento.

II - Utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.

III - Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.

IV - Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.

V - Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.

VI - Utilizar o sistema de notificação da UFSM ou outro sistema para disparo de emails de divulgação da candidatura ou campanha infringindo a Lei Geral de Proteção de Dados.

VII - Utilizar, para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha, as páginas institucionais da UFSM e do CTISM, bem como todos os endereços da Universidade nas redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, Radio da UFSM entre outras.

## **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 17.** O voto é facultativo, universal, secreto e paritário, mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM (“Helios - Sistema de votação eletrônica”), podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet. Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu link próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

**Parágrafo único.** A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

**Art. 18.** Os participantes deverão votar na eleição “Consulta para Diretor e Vice-Diretor do CTISM/UFSM” específico de seu segmento disponível no Sistema de Votação Online da UFSM, indicando apenas uma opção.

**Parágrafo único.** Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

**Art. 19.** A votação terá início e término na data e horário previstos no cronograma deste regulamento.

**Art. 20.** O processo de apuração ocorrerá conforme o cronograma deste regulamento e será realizado em reunião virtual entre a Comissão de Consulta e o CPD, que encaminhará via PEN-SIE, para a Comissão de Consulta, os arquivos em PDF, gerado a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

I – número de votos por chapa;

II – votos em branco e nulos.

**Art. 21.** A Comissão de Consulta apurará os votos conforme o Art. 23.

**Art. 22.** Poderá atuar um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanhar junto à Comissão de Consulta, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas no processo de apuração.

**Parágrafo único.** O processo de apuração será transmitido através de plataforma de streaming previamente divulgado no sítio eletrônico da comissão eleitoral.

**Art. 23.** O resultado da consulta será divulgado publicamente e encaminhado para conhecimento do conselho diretor do CTISM/UFSM contendo dados da apuração e a memória de cálculo dos votos corrigidos por segmento votante.

§ 1º A expressão a seguir e as definições de cada valor listados na sequência serão usadas para cálculo do número de votos corrigidos.

$$V_{CORi} = 100 \times \left[ \left( \frac{1}{3} \times \frac{V_{Di}}{NDA} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{V_{Ti}}{NTA} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{V_{Ei}}{NEA} \right) \right] \quad i = 1, 2 \text{ e } \dots N$$

Para cada chapa concorrente,  $i =$  chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos.

$V_{CORi}$  = votos corrigidos expresso em porcentagem.

$V_{Di}$  = votos atribuídos pelos Docentes à Chapa  $i$ .

$V_{Ti}$  = votos atribuídos pelos Técnico-Administrativos em Educação à Chapa  $i$ .

$V_{Ei}$  = votos atribuídos pelos Discentes à Chapa  $i$ .

NDA = número total de votos válidos de Docentes.

NTA = número total de votos válidos de Técnico-Administrativos em Educação.

NEA = número total de votos válidos de Discentes.

§ 2º A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número votantes naquele segmento, adotam-se pesos iguais para os três segmentos.

## DOS RECURSOS

**Art. 24.** Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no cronograma do Art. 11. deste regulamento, através de abertura de processo no PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à Comissão Eleitoral - Eleição Diretor e Vice-Diretor CTISM - 2022/2025.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral dará solução aos recursos nos termos do Art. 4º inc. II.

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 25.** O descumprimento das regras impostas por este regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão.

III - Exclusão do processo de consulta.

**Art. 26.** Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo único.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

## **DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA**

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e entrega do resultado oficial com a documentação ao presidente do conselho diretor do CTISM/UFSM, via PEN-SIE.

Os membros da Comissão Eleitoral

Igor Taetti Rossatto

Ivan Zolin

Jonathan Cardozo Maciel

Lidiane Bittencourt Barroso

Lucas Teixeira

Renato Preigschadt de Azevedo

Sergio Adalberto Pavani

Viviane Cátia Köhler

Walter Priesnitz Filho



# Anexo I - Ficha de inscrição



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Coordenadoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica  
Colégio Técnico Industrial de Santa Maria



## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DIRETOR E VICE-DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL

**Gestão 2022/2025**

À comissão eleitoral

Candidato a Diretor: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE n°: \_\_\_\_\_

Candidato a Vice-Diretor: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE n°: \_\_\_\_\_

Ambos professores lotados e em efetivo exercício no Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, do quadro permanente da UFSM, vimos por meio deste REQUERER nossa inscrição como candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor do CTISM, respectivamente, para o período de gestão de 2022 a 2025.

Comprometemo-nos a aceitar todas as condições referidas no Regulamento do processo de consulta à comunidade, divulgado por edital específico, para concorrer aos cargos acima referidos.

Observação: o candidato autor do processo no PEN-SIE deve assinar este documento eletronicamente ao submetê-lo confirmando também ter anuência do outro candidato para incluir seu nome.